



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 62930/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 27/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender
as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Ibiara/PB
INTERESSADOS: Eudesmar Nunes Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PROponente: Catingueira Multimarcas Com. de Veículos e Locadora Ltda
ENDEREÇO: BR 230 km 334 Sala 01
BAIRRO: São Sebastião CIDADE: Patos UF: PB
CPF/CNPJ: 05.293.328/0001-23
TELEFONE PARA CONTATO: _____

Desejando esta Câmara adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2022, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares, freios abs e air bag dup, câmbio manual, capacidade do tanque de combustível no mínimo 45 litros. direção: hidráulica ou elétrica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Combustível por conta da contratante.	meses	11	3.790,00	41.690,00
VALOR TOTAL					

ASS: _____

Felipe Anderson M. D. Felix
Catingueira Multimarcas Com. de Veículos e Locadora

DATA: 10 / 01 / 2024

05.293.328/0001-23
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO
DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. ME
BR 230 KM 334, S/N
Bairro São Sebastião
CEP 58.706-218
PATOS-PB

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site:

<https://camaraibiara.pb.gov.br/>

RE: Pesquisa de preço

Felipe Diniz <felipe_dinniz@hotmail.com>

Qua, 10:01:2024 13:06

Para:CPL Ibiara PB <licitacaocamaraibiarapb@outlook.com>

 1 anexo (221 KB)

licitacao CPL BIARA.pdf

De: CPL Ibiara PB <licitacaocamaraibiarapb@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 15:19

Para: felipe_dinniz@hotmail.com <felipe_dinniz@hotmail.com>

Assunto: Pesquisa de preço

Boa tarde

segue em anexo formulário de pesquisa de preço
o mesmo deve ser devolvido em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste email

Atenciosamente

CPL Câmara Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela área demandante, bem como Termo de Referência.

Consta nos autos estimativa da despesa bem como declaração de dotação orçamentária.

Consta ainda Ata de Propostas e documentação do proponente que ofertou menor preço;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório.

Nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras: (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023; Atualizado: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

A regra da licitação tem sede constitucional, inspirada na defesa dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia. Neste sentido apenas para se harmonizar com outros mandamentos constitucionais de igual relevo, pode a lei autorizar o afastamento do procedimento licitatório por parte do administrador público.

Ressalta-se que a justificativa para a dispensa evidenciou todos os requisitos necessários a caracterização da situação prevista na lei e no caso em que a descrição do objeto for relevante para definir a contratação direta.

O fato de se dispensar uma licitação não quer dizer que o agente público possa ou deva se desvencilhar da análise da melhor proposta, ou seja, deve ser realizadas cotações e assim escolher a melhor proposta e conveniência para o erário público.

No caso presente a empresa ofertou menor cotação com requisitos necessários para enquadramento como dispensa de licitação.

Também há que se mencionar in casu, o consagrado princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deve pugnar sempre pela prestação dos serviços por ela executados a este princípio vem consagrar os casos de contratação direta, uma vez que utilizando esta forma de contratação, a Administração acaba por realizar o ato de forma célere, privilegiando o rendimento funcional da máquina administrativa.

Alias, é este o entendimento da doutrina administrativa de Hely Lopes Meirelles:

...dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

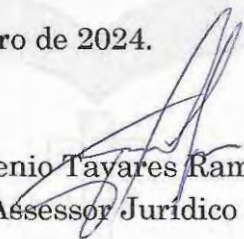
Para melhor fundamentar o estudo que embasou este parecer, cumpre mencionar as palavras do renomado doutrinador Jacoby Fernandes, no sentido de que “a licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios da isonomia e da impessoalidade e que a inviabilidade de concorrência só é requisito para a contratação direta por inexigibilidade e não da dispensa de licitação”, ou seja, no caso da dispensa de licitação não interessa se há possibilidade de concorrência, não havendo ofensa ao princípio da isonomia.

Tudo isto aliado ao interesse público é que justifica a dispensa de licitação, com base no art 75, II, da lei 14.133/21, é certo que se identifica aqui na hipótese de dispensabilidade de licitação, mas não exclui a observância aos princípios da licitação.

Por todo o exposto conclui-se que o processo de dispensa para realização do objeto deve seguir o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Portanto a Contratação direta pela Administração Pública, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, caracterizando a Dispensa de Licitação, poderá ser realizada, desde que todas as determinações da referida norma.

Santa Inês- PB, 19 de Fevereiro de 2024.


Ilo Istenio Tavares Ramalho
Assessor Jurídico

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Documento de Formalização da Demanda - DFD e o Termo de Referência referente a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB e **AUTORIZO** o prosseguimento da Contratação em tela através de Inexigibilidade com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe - se para o setor de licitação e contratos para as providencias necessárias.

Ibiara - PB, 23 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente;

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PESQUISA 01 – CAUASSU LOCAÇÕES – CNPJ Nº 28.676.712-0001-44

PESQUISA 02 – MANTOVAN LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 29.910.383/0001-23

PESQUISA 03 – CATINGUEIRA MULTIMARCAS, COM. DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PESQUISA 01	PESQUISA 02	PESQUISA 03	MÉDIA	MENOR VALOR
01	Locação de Veículo, tipo passeio, motor mínimo 1.0, ano/modelo mínimo 2021/2022, tipo de combustível, bicombustível, 04 portas, capacidade 05 lugares, freios abs e air bag dup, câmbio manual, capacidade do tanque de combustível no mínimo 45 litros. direção: hidráulica ou elétrica, ar condicionado, e trio elétrico (trava, vidro e alarme). Combustível por conta da contratante.	MÊS	11	4.000,00	3.900,00	3.790,00	RS 3.896,67	3.790,00
TOTAIS				44.000,00	42.900,00	41.690,00	RS 42.863,33	41.690,00

Ibiara - PB, 22 de Janeiro de 2024.

Priscila Erica Marques da Silva
PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro , Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.comCNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>Estimativa da despesa. Doc. 62930/24. Data: 27/05/2024 11:58. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.
Impresso por convidado em 27/05/2024 14:23. Validação: 1C51.6A79.2DCA.C8D6.7F91.F42C.A58A.AB58.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

SECRETARIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão:	Câmara Municipal de Ibiara
Setor Requisitante:	Secretaria da Câmara
Responsável pela Demanda:	PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
OBJETO:	Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.
JUSTIFICATIVA:	Pela necessidade da locação de veículo para atender as demandas de Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, visto que o Poder Legislativo não dispõe de veículo próprio.
QUANTIDADE:	O quantitativo de serviços será o período de 11 (onze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	a) Início: A partir da assinatura do contrato e ordem de serviços. b) Vigência: 11 (onze) meses, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21
Fundamentação:	Inciso, II, alínea c, Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Ibiara - PB, 22 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Priscila Érica Marques da Silva
PRISCILA ÉRICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024

Ibiara - PB, 19 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 41.690,00, vencendo o item 01.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

centavos);

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Daniilo Jackson Pedone dos Santos
Daniilo Jackson Pedone dos Santos

Agente de Contratação

Maria de Lourdes Serafim da Silva
Maria de Lourdes Serafim da Silva

Equipe de Apoio

Miria Aylene de Lima Leite
Miria Aylene de Lima Leite

Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

Justificativa de preço. Doc: 62930/24. Data: 27/05/2024, 11:58. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.
Impresso por convidado em 27/05/2024 14:23. Validação: 5926:B0E2-9105-1D53-4A19-EC0A-5BE8-5D67.
CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiarapb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024

Ibiara - PB, 19 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: necessidade de locação de veículo para atender as demandas do Gabinete da Presidência. E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Procedeu-se 03 (três) pesquisas com possíveis fornecedores para o objeto. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas adicionais a contratação, sendo que nenhum interessado ofertou proposta ao objeto. Assim o melhor preço obtido foi junto a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, VALOR: R\$ 41.690,00, vencendo o item 01.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 62930/24, Data: 27/05/2024 11:58, Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.

Impresso por convidado em 27/05/2024 14:23. Validação: 5926.B0E2.9105.1D53.4A19.EC0A.5BE8.5D67.

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

centavos);

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Daniilo Jackson Pedone dos Santos
 Daniilo Jackson Pedone dos Santos
 Agente de Contratação

Maria de Lourdes Serafim da Silva
 Maria de Lourdes Serafim da Silva
 Equipe de Apoio

Miria Aylene de Lima Leite
 Miria Aylene de Lima Leite
 Equipe de Apoio

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 62930/24. Data: 27/05/2024 11:58. Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.

Impresso por convidado em 27/05/2024 14:23. Validação: 5926.B0E2-9105.1D53.4A19.EC0A.5BE8.5D67.

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiarapb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

DECLARAÇÃO

Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Ibiara - PB, 25 de Janeiro 2024.

Ivanice Pereira Ramalho.
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.
CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A alternativa da locação de veículo, se mostra vantajosa pois transfere para a contratada terceirizada uma série de outros serviços (manutenção corretiva e preventiva,) e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade. Uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de recursos para aquisição do veículo no momento.

6.2. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de locação de veículos já era previamente conhecida e que o valor da contratação se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021, foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme Ato da Mesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 8.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- 8.17. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- 8.18. Se responsabilizar pela entrega do veículo no município;
- 8.19. Efetuar a manutenção do veículo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibiara/PB, 22 de Janeiro de 2024.

Priscila Érica Marques da Silva
PRISCILA ERICA MARQUES DA SILVA
Secretária da Câmara

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 11:58:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 62930/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/02/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Ibiara

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 41.690,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de 1 biara/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 41.690,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.293.325/0001-23

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b1c6743ba3cd87f533586b4f0b0b2d61
Autorização da autoridade competente	Sim	a947ad549291907edcf910c56fd04127
Estimativa da despesa	Sim	1c516a792dcac8d67f91f42ca58aab58
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	b3f529a94a6c82ffb1ade791a65eb2d3
Justificativa de preço	Sim	5926b0e291051d534a19ec0a5be85d67
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5926b0e291051d534a19ec0a5be85d67
Previsão Orçamentária	Sim	9a958e558fb2876c83a54d992b6d653c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	879bf61dcd31bc809c5759a68b27a9bb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Sim	2aae394f21923063d6721c4bdb0b9211

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

CONTRATO Nº 00004/2024
DISPENSA Nº 00001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB E
CATINGUEIRA MULTIMARCAS
COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Ibiara, inscrita no CNPJ sob o nº 24.231.987/0001-13, localizada à Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, CPF nº 739.481.954-04 e RG nº 1444983 SSP/PB, residente a Av. 29 de abril nº 37, Centro, Ibiara - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23**, com sede na ROD BR-230, s/n, Bairro São Sebastiao, Patos/PB - CEP 58.706-218, neste ato representado pelo Sr. Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, residente na Rua Severino Soares, s/n, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade nº 3038578, SSP/PB e CPF sob o nº 053.945.074-06 denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024**, com fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 41.690,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

"Casa Job Rodrigues Ramalho"

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS - 3390.3699 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.
- 11.16. Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- 11.17. Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- 11.18. Se responsabilizar pela entrega do veículo no município;
- 11.19. Efetuar a manutenção do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO competente da cidade de Ibiara, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ibiara/PB, 21 de Fevereiro de 2024.

EUDES MAR NUNES RODRIGUES
EUDES MAR NUNES RODRIGUES
Presidente
CONTRATANTE

Felipe Antônio Moraes Dantas Félix
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE
VEÍCULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ Nº 05.293.325/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Paulo Inácio de Jesus B. Aguiar
NOME/CPF 057.008.914-31
- 2) Carolina Simone Oliveira da Costa
NOME/CPF 703.747.534-89

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000



Semanário Oficial do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba

Criado pelo Art. 125 da Resolução 02/2005,

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

de 22 de abril de 2005.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Eudesmar Nunes Rodrigues
1º Vice-Presidente: Francisco Francinir de Carvalho
1º Secretário: Josefa Janaina Pereira de Sousa
2º Secretário: Vera Lúcia Justino de Albuquerque

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
"Casa Job Rodrigues Ramalho"

PORTARIA nº 001/2024

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise de sua conformidade em 27/05/2024 14:23. Validação: E702.E615.CC91.CD10.B16B.23EE.3DF4.0690.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Presidente

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

ANGELO MARCIO PEREIRA SOUSA
EUEDESMAR NUNES RODRIGUES
FRANCINALDO GALDINO DE LIMA
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
JAIRO ALVES PEREIRA
JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA
JOSEFA JOCA DE SOUSA
MILENY ALEXANDRE DE LIMA
VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara-PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01 e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.690,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Ibiara-PB, 21 de Fevereiro de 2024.

EUDES MAR NUNES RODRIGUES
EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

Comprovante de publicidade, Doc. 62930/24, Data: 27/05/2024 12:02, Responsável: Eudesmar N. Rodrigues.

Impresso por convidado em 27/05/2024 14:23. Validação: 1809.04B1.8CF1.B38D.B5F0.51B6.8408.B417.

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano VIII

21 DE FEVEREIRO DE 2024.

SEMANA CCCVIII

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

PARTES: Câmara Municipal de Ibiara-PB, CNPJ nº 09.143.637/0001-01 e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL - 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.690,00 (quarenta e três mil oitocentos e noventa reais).

Ibiara-PB, 21 de Fevereiro de 2024.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES
Presidente



Semanário Oficial do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba

Criado pelo Art. 125 da Resolução 02/2005,

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

de 22 de abril de 2005.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Eudesmar Nunes Rodrigues
 1º Vice-Presidente: Francisco Francinir de Carvalho
 1º Secretário: Josefa Janaina Pereira de Sousa
 2º Secretário: Vera Lúcia Justino de Albuquerque

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 "Casa Job Rodrigues Ramalho"

PORTARIA nº 001/2024

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise de sua pontualidade em 27/05/2024 14:23. Validação: E702.E615.CC91.CD10.B16B.23EE.3DF4.0690.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

Eudesmar Nunes Rodrigues
 Presidente

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
	ANGELO MARCIO PEREIRA SOUSA
	EUDESMAR NUNES RODRIGUES
	FRANCINALDO GALDINO DE LIMA
	FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
	JAIRO ALVES PEREIRA
	JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA
	JOSEFA JOCA DE SOUSA
	MILENY ALEXANDRE DE LIMA
	VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB.

DECLARAÇÃO

Unidade orçamentária: Câmara Municipal - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Ibiara - PB, 25 de Janeiro 2024.

Ivanice Pereira Ramalho.
Ivanice Pereira Ramalho
Diretoria de Finanças

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 - Centro, Ibiara - PB.

CEP: 58.980-000

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE
VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ nº 05.293.325/0001-23**

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi - RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSSD-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO, falecido em 28 de Julho de 2019, conforme certidão de óbito, neste ato representado por sua inventariante **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, conforme Escritura Pública de Nomeação de Inventariante registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 06/11/2019, sob o nº 20190613033, Protocolo 190613033.

Sócios da sociedade empresaria limitada de nome empresarial **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEP, sob NIRE 25200395638 com despacho em 16/09/2002, com sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58706-218, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.293.325/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo, **alterar, adequar e consolidar o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DA ENTRADA DE SÓCIO (A) E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato ingressa na sociedade o sócio **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX**, brasileiro, divorciado, natural de Patos - PB, nascido em 17/10/1988, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03, Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

Neste ato ingressa na sociedade a sócia **FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945 044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil, com 31.250 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando o valor de R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil e duzentos cinquenta reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, cedidas e transferidas de parte das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato o restante das quotas de capital do **ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO**, no valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais) fica cedida e transferida para a sócia remanescente **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e o(a)s quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação a transferência de quotas ora realizadas, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Em virtude do ingresso de novo sócio e transferência de quotas ora realizadas, o Capital Social da empresa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre o (a)s sócio (a)s da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio (a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX e FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS,** podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as pernas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326. PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905565626. NIRE: 25200395638. CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. As demais cláusulas e condições do contrato de constituição e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 576.499.284-20, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 29/07/1967, natural de São João do Sabugi – RN, empresária, RG 1141096 2ª VIA SSDS-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX, brasileiro, divorciado, natural de Patos — PB, nascido em 17/10/1988, empresário, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob número 053.945.074-06, RG: 3038578 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago, Jardim Guanabara, Patos – PB, CEP 58701-380, Brasil.

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.945.044-82, nacionalidade brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/08/1992, natural de Patos-PB, advogada, RG 3038625 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Severino Soares, SN, Quadra 03 Lote 06, Condomínio Vilas do Lago Maternidade, Patos - PB, CEP 58701-380, Brasil.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA. (art. 97, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rodovia BR-230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos, PB CEP 56.706-218.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar a filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/09/2002. (art. 997, II, CC/2002).

DO OBJETO DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Locação de automóveis sem condutor; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio sob consignação de veículos automotores; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (CARRO, VAN, CAMINHÃO, CAMINHONETE E MOTO)

(CNAE 4511-1/02) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

(CNAE 4511-1/01) Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

(CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor;

(CNAE 4512-9/01) Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

(CNAE 4512-9/02) Comércio sob consignação de veículos automotores;

(CNAE 7490-1/04) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

(CNAE 7719-5/99) Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRASFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído entre os sócios como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX	187.500	75	206.250,00
FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX	31.250	12,5	21.875,00
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS	31.250	12,5	21.875,00
TOTAL	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA OITAVA. A sociedade é administrada pelos sócios **FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX** e **MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o (s) administrador (es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador (es), quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 20 e art. 1.078, CC/2002).

O FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10 406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
 www.redesim.pb.gov.br

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Patos – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo contratual assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

PATOS - PB 01 de Novembro de 2019.

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

ESPÓLIO FELIZARDO FELIX NETO
Neste ato representado por sua inventariante
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
CPF 053.945.044-82

Maria de Fátima Ventura Venâncio

MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX
CPF: 576.499.284-20
Sócia Administradora

Felipe Anderson Moraes Diniz Felix

FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FELIX
CPF: 053.945.074-06
Sócio Administrador

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas

FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS
CPF 053.945.044-82
Sócia

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905565626. NIRE: 25200395638.
CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br

DINAMÉRICO WANDERLEY
 Rua ... 1234 - Fone: ...
 Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
 FERNANDA MONAIS DINIZ FELIX FREITAS
 MARIA DE FATIMA MONAIS DINIZ FELIX
 Em test.da verdade, Patos-PB 28/11/2019 11:00:58
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 (2019-025249)EMPOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPO:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
 SELLO DIGITAL: ADM02736-6816, ADM02737-402M
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DINAMÉRICO WANDERLEY
 Rua ... 1234 - Fone: ...
 Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
 FELIFE ANDRESSON MONAIS DINIZ FELIX
 FERNANDA MONAIS DINIZ FELIX FREITAS
 Em test.da verdade, Patos PB 28/11/2019 11:00:59
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 (2019-025250)EMPOL:R\$ 19,82 FARPEN:R\$ 0,58 FEPO:R\$ 3,00 ISS:R\$ 1,00
 SELLO DIGITAL: ADM02736-7089, ADM02739-268D
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 09:11 SOB Nº 20192589326.
 PROTOCOLO: 192589326 DE 02/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905565626. NIRE: 25200395638.
 CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETARIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 04/12/2019
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2539324352

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX

1ª HABILITAÇÃO
02/10/1997



Maria de Fatima Diniz Felix

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/07/1967 SAO JOAO DO SABUGI/RN

4a DATA EMISSÃO
18/01/2023

4b VALIDADE
18/01/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1141096 SSSS PB

4d CPF
576.499.284-20

5 Nº REGISTRO
02553740819

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO BERNARDINO DINIZ
MARIA ODETE DE MEDEIROS DINIZ

PROIBIDO REAFIRMAR
2539324352

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			18/01/2028		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

86125858347
PB046757015

PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

NOME
FALTE ANTONIN WELER DIAS FELIX

DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR/UF
22315 JUL 10

CPF
053.425.074-54

DATA NASCIMENTO
17/05/1988

PLACAÇÃO
PROFISSIONAL FELIX NUNO

HÁBITA DE PATAMA INSCRIÇÃO DE
1

PERMISSÃO ACC CAT HAB

1º REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
24/05/2024 09/03/2026

2147634877

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2147634877

2147634877

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

74707P61159
70144001901

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
3038625 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
053.945.044-82 02/08/1992

FILIAÇÃO
FELIZARDO FELIX NETO
MARIA DE FATIMA MORAIS DINIZ FELIX

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO
05229005442

VALIDADE
25/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2011

OBSERVAÇÕES

Fernanda Moraes Diniz Felix Freitas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
10/03/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

83000085912
PB042464560

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1853959782



PROIBIDO PLASTIFICAR
1853959782

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.293.329/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 16/09/2002	
NOME EMPRESARIAL CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATINGUEIRA MULTIMARCAS	UF ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-4-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.12-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
FORMA E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA JURÍDICA 208-3 - Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO RDD BR-230	CEP 58.706-218
CÍVICO 58.706-218	MUNICÍPIO SÃO SEBASTIAO
COMPLEMENTO KM 334	UF PB
TELEFONE (83) 3421-2161	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UF: ME	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008
MODO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 03/11/2008

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 17:31:26 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

BR 230 - KM 334, Nº S/N, KM 334, SAO SEBASTIAO, .

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

886 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS - CNAE - 451110200

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

- 408 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS - CNAE - 451110100
- 891 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - CNAE - 451200100
- 892 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES - CNAE - 451290200
- 1307 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS - CNAE - 749010400
- 1311 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - CNAE - 771100000

INSCR. MUNICIPAL

107062

CNPJ / CPF

05.293.325/0001-23

COD. ATIVIDADE

886

DATA EMISSÃO

10/10/2019

CONFERIDO

Leonardo Guadalupe dos Santos
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários

VISTO

Arnon Medeiros Santos
Secretaria de Cultura



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA**
CNPJ: **05.293.325/0001-25**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida em 16/05/2024 às 14:23:00 (hora do data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **BB00.DB80.6726.9C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A36C,CE2D,7A96,038D

Emitida no dia 05/02/2024 às 15:44:27

Nome Empresarial

DATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E COLADORA LTDA

Endereço

BR 334

Bairro

SAO SEBASTIAO

Inscr. Estadual

18.261.401-1

Numero

511

Município

PATOS

Situação Cadastral

ATIVO

CNPJ/CPF

05.293.325/0001-23

Complemento

KM 334

CEP:

58706-219

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

303043051 303043051

Certidão de Débito emitida via Internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Directoria de Administração Tributária

ESTRADA DE ENLACE PESSOAL S/N - CENTRO - Telefone: (83) 3421-2705 CNPJ: 08.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

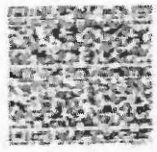
CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data 26/01/2024.

Contribuinte CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA		Inscrição Mercantil 107002 Sequencial 101074 Referência Loteamento 01 Cadastro Imobiliário 22.013.163.0017.000.0 Inscrição Imobiliária 65838
Localização	ROD BR-230, TV. CATINGUEIRA AUTOMOTORES SAO SEBASTIAO	
Natureza	Tributos Mercantis	
Razão Social	CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.203.325/0001-23		107002
Atividade Principal		
4511-1/02 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS		
Atividades Secundárias		
4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS		
4012-9/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
4812-0/02 - COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
Início Atividade	00/00/2011	Validade 26/03/2024
Observações: Válido por 59 dias		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte

<https://gestor.trib.admin.municipal.pb.gov.br/portal/visualizar/publico/pomais/comunicacao/publico/autenticacao/autenticacao>

EBBBD47050E5D99E4B01ED7499FEFC049E6FF269



Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 05.293.325/0001-23
Razão Social: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORAS
Endereço: RUA DR. JOSE SALES 334, SÃO SEBASTIAO, FORTUS / PB / 55705-216

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020122414016189691

Informação obtida em 05/02/2024 15:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.293.325/0001-23
Certidão nº: 8298913/2024
Expedição: 05/02/2024, às 10:46:48
Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.293.325/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nas arts. 642-A e 683-A da Constituição das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2011 da CEST, de 21 de janeiro de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos funcionários do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, e custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (33) 3214-1110



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação judicial nos cartórios comerciais e/ou especializados em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra

CNPJ 05.293.325/0001-23

Razão Social: DATINQUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA

Nome Fantasia: DATINQUEIRA MULTIMARCAS

Certidão emitida em 03 de 05 de 2024

Validade 90 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através de internet, com base na Resolução nº 17/2010 da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser confirmada pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não tem validade para fins de distribuição de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando reservadas as registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PUEIG, SISECOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certificar/certidao> e insira o código de validação: **Cste.IHq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.293.325/0001-24, situada na Rod. BR-230, km 07, s/n, Bairro Sebastião, Freg. São Francisco, apresentando-se com boa reputação para a Prefeitura Municipal de Emas - PB, inscrita no CNPJ nº 08.944.084/0001-77, situada na Rua Alexandre João Leão de Sousa, Baixa nº 02, Centro, Emas-PB, demonstrando até a presente data, boa capacidade técnica e qualidade satisfatória na aquisição de objeto em lote, mas constatamos inadequação no item que descreve sua atividade essencial no processo.

Emas, 27 de Janeiro de 2024.

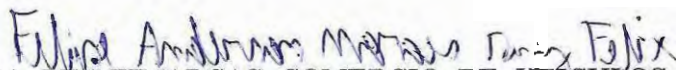
ANA ALVES DE ARAÚJO RIBEIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA/PB
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DISPENSA Nº 00001/2024

A Empresa Catingueira Multimarcas Comercio de Veiculos e Locadora LTDA, CNPJ Nº 05.293.325/0001-23, com sede na Rod Br-230, S/N, Bairro São Sebastiao, Patos/PB - CEP 58.706-218, por intermédio de seu representante legal o Sr Felipe Anderson Moraes Diniz Felix, residente na rua Severino Soares, S/N, condomínio Vilas do Lago, Maternidade, no município de Patos/PB, portador da Cédula de Identidade Nº 3038578, SSP/PB e CPF Nº 053.945.074-06 declara, para fins do disposto na Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Patos - PB, 09 de Fevereiro de 2024



CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA
LTDA
CNPJ Nº 05.293.325/0001-23



Semanário Oficial do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba

Criado pelo Art. 125 da Resolução 02/2005,

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

de 22 de abril de 2005.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Eudesmar Nunes Rodrigues
 1º Vice-Presidente: Francisco Francinir de Carvalho
 1º Secretário: Josefa Janaina Pereira de Sousa
 2º Secretário: Vera Lúcia Justino de Albuquerque

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
 "Casa Job Rodrigues Ramalho"

PORTARIA nº 001/2024

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Ibiara – PB, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 2º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Câmara Municipal de Ibiara/PB;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo Danilo Jackson Pedone dos Santos, inscrito no CPF sob nº 095.832.764-56, Matrícula nº 2, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores: 1º Maria de Lourdes Serafim da Silva, inscrita no CPF sob nº 943.448.764-15, Matrícula nº 8; 2º Miria Alyne de Lima Leite, inscrita no CPF sob nº 068.653.884-61, Matrícula nº 11.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise de sua documentação em 27/05/2024 14:23. Validação: E702.E615.CC91.CD10.B16B.23EE.3DF4.0690.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os Servidores Maria de Lourdes Serafim da Silva e Miria Alyne de Lima Leite.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

Eudesmar Nunes Rodrigues
 Presidente

VEREADORES

GESTÃO 2021 - 2024

ANGELO MARCIO PEREIRA SOUSA
 EUDESMAR NUNES RODRIGUES
 FRANCINALDO GALDINO DE LIMA
 FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO
 JAIRO ALVES PEREIRA
 JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA
 JOSEFA JOCA DE SOUSA
 MILENY ALEXANDRE DE LIMA
 VERA LUCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 12:02:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 62935/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Eudesmar Nunes Rodrigues.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 21/02/2024

Data da Assinatura: 21/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 41.690,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Veículo, para atender as demandas do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara/PB

Contratado (Nome): LOKARROS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratado (CNPJ): 05.293.325/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	180904b18cf1b38db5f051b68408b417
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4ccb8cbe49bfa47e3c04cdf3518ebec0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9a958e558fb2876c83a54d992b6d653c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b443831f953cb01346e133176631b30f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690
Designação do gestor do contrato	Sim	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62930/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 12:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62935/24 ao Documento 62930/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62930/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 27	b443831f953cb01346e133176631b30f
Designação da fiscalização técnica do contrato	28	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690
Comprovante de publicidade	29 - 30	180904b18cf1b38db5f051b68408b417
Designação do gestor do contrato	31	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	9a958e558fb2876c83a54d992b6d653c
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 54	4ccb8cbe49bfa47e3c04cdf3518ebec0
Designação do fiscal administrativo do contrato	55	e702e615cc91cd10b16b23ee3df40690
RECIBO PROTOCOLO	56	84ef59d428911d28478529ff27e8f62b

João Pessoa, 27 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**